

TRANSPARÊNCIA ALGORÍTMICA E JUSTIÇA: UM NOVO DESAFIO PROCESSUAL

Maria Eduarda de Magalhães Melo e Damasceno¹; Maria Clara Silva Carvalho²;
Amanda Greff Escobar Charlot³ (Orientador).

maria.magalhaes04@souunit.com.br; maria.carvalho06@souunit.com.br;
amanda.escobar@souunit.com.br.

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

²Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

³Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 – Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 - Direito; 6.01.02.00-4 Direito Público; 6.01.02.04-7 Direito Processual Civil

RESUMO

Introdução: Nos últimos anos, o Poder Judiciário brasileiro vem incorporando ferramentas de Inteligência Artificial (IA) como estratégia para enfrentar o acúmulo de processos e aprimorar a eficiência da prestação jurisdicional. Embora essa adoção efetivamente proporcione ganhos em termos de agilidade, é indispensável discutir os riscos que ela acarreta. A opacidade algorítmica, um desses riscos, consiste na limitação de acesso ao raciocínio interno das máquinas, transformando o processo decisório em uma “caixa-preta” que pode ocultar vínculos indevidos e influenciar de forma distorcida os resultados apresentados¹. Assim, ao empregar ferramentas de Inteligência Artificial no cotidiano do Poder Judiciário, desde análises preditivas que estimam resultados até sistemas que sugerem minutas, a prestação jurisdicional torna-se vulnerável a falhas e vieses capazes de comprometer princípios processuais, como a motivação das decisões e o contraditório, afetando a legitimidade da atividade jurisdicional⁴. Logo, surge a seguinte questão problema: de que forma a falta de transparência nos sistemas de IA utilizados pelo Poder Judiciário impacta o devido processo legal? **Objetivo:** Desse modo, objetiva-se analisar como a Inteligência Artificial pode ser empregada no contexto da prestação jurisdicional, considerando os riscos decorrentes da opacidade algorítmica. **Metodologia:** O percurso metodológico adotado foi de pesquisa qualitativa, utilizando-se o método exploratório, com caráter bibliográfico e documental, buscando compreender os efeitos da IA na prestação jurisdicional e identificar possíveis falhas decorrentes da opacidade algorítmica, avaliando como o seu uso pode ser compatibilizado com os princípios processuais. **Resultados:** Compreende-se que, ao empregar sistemas de Inteligência Artificial como apoio à atividade jurisdicional, afastando parcialmente o controle do juiz natural, a limitação de acesso aos critérios decisórios dificulta a definição de parâmetros justos que devem fundamentar as decisões. A opacidade decorrente do chamado “efeito da caixa-preta” compromete o devido processo legal, pois impede o pleno exercício do contraditório ao não revelar os fundamentos utilizados pelo sistema. Além disso, a falta de transparência inviabiliza a identificação de possíveis vieses algorítmicos ou critérios inadequados que possam influenciar o resultado final. Por isso, torna-se essencial priorizar o uso de sistemas de Inteligência Artificial Explicável (XAI), caracterizados pela presença da explicabilidade, definida pela capacidade de oferecer uma compreensão qualitativa das predições e dos processos internos dos algoritmos³. Essa diretriz está em consonância com a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça², que recomenda a implementação de mecanismos de explicabilidade sempre que tecnicamente viável, assegurando maior transparência e confiabilidade no uso da IA pelo Poder Judiciário. **Conclusões:** O Direito não se resume à busca por eficiência, mas também ao dever de garantir uma justiça equitativa e humanizada. Nesse contexto, é fundamental que, ao utilizar IA em processos decisórios, sejam adotadas tecnologias com mecanismos de explicabilidade, como os sistemas de Inteligência Artificial Explicável (XAI). Dessa forma, construindo gradativamente esse cenário, os princípios processuais virão a ser preservados, uma vez que possível

compreender os critérios utilizados em decisões judiciais produzidas com IA, garantindo transparência, contraditório e fundamentação adequada, protegendo a justiça e mitigando os efeitos da “caixa-preta” inerentes à utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Explicabilidade; Inteligência Artificial; Opacidade Algorítmica.

ABSTRACT

Introduction: In recent years, the Brazilian Judiciary has been incorporating Artificial Intelligence (AI) tools as a strategy to address the backlog of cases and improve the efficiency of judicial services. While this adoption effectively provides gains in terms of speed, it is essential to discuss the risks it entails. Algorithmic opacity, one of these risks, consists of limiting access to the internal reasoning of machines, transforming the decision-making process into a "black box" that can conceal undue links and distort the results presented¹. Thus, by employing Artificial Intelligence tools in the daily operations of the Judiciary, from predictive analyses that estimate outcomes to systems that suggest drafts, the provision of justice becomes vulnerable to flaws and biases capable of compromising procedural principles, such as the motivation of decisions and the right to a fair hearing, affecting the legitimacy of judicial activity⁴. Therefore, the following problem question arises: how does the lack of transparency in the AI systems used by the Judiciary impact due process of law? **Objective:** This study aims to analyze how Artificial Intelligence can be used in the context of judicial services, considering the risks arising from algorithmic opacity. **Methodology:** The methodological approach adopted was qualitative research, using an exploratory method, with a bibliographic and documentary approach. The aim was to understand the effects of AI on judicial services and identify potential flaws arising from algorithmic opacity, assessing how its use can be reconciled with procedural principles. **Results:** It is understood that, by employing Artificial Intelligence systems to support judicial activity, partially removing the control of the natural judge, the limitation of access to decision-making criteria hinders the definition of fair parameters that should underpin decisions. The opacity resulting from the so-called "black box effect" compromises due process, as it prevents the full exercise of the right to a fair hearing by not revealing the grounds used by the system. Furthermore, the lack of transparency makes it impossible to identify possible algorithmic biases or inadequate criteria that may influence the final outcome. Therefore, it becomes essential to prioritize the use of Explainable Artificial Intelligence (XAI) systems, characterized by the presence of explainability, defined by the ability to offer a qualitative understanding of the predictions and internal processes of the algorithms³. This guideline is in line with Resolution No. 615/2025 of the National Council of Justice², which recommends the implementation of explainability mechanisms whenever technically feasible, ensuring greater transparency and reliability in the use of AI by the Judiciary. **Conclusions:** Law is not limited to the pursuit of efficiency, but also to the duty to ensure equitable and humane justice. In this context, it is essential that, when using AI in decision-making processes, technologies with explainability mechanisms, such as Explainable Artificial Intelligence (XAI) systems, be adopted. Thus, by gradually building this framework, procedural principles will be preserved, as it will be possible to understand the criteria used in AI-driven judicial decisions, ensuring transparency, adversarial proceedings, and adequate reasoning, protecting justice and mitigating the "black box" effects inherent in the use of Artificial Intelligence in the Judiciary.

KEYWORDS: Explainability; Artificial Intelligence; Algorithmic Opacity.

REFERÊNCIAS/REFERENCES:

¹ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”: o uso da explainable artificial intelligence (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 100, p. 349-373, out./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i100.5973>. Acesso em: 28 out. 2025.

²BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615**, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

³RIBEIRO, Marco Túlio; SINGH Sameer; GUESTRIN, Carlos. “Why should I trust you?”: explaining the predictions of any classifier. arXiv:1602.04938, 16 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1602.04938>. Acesso em: 28 out. 2025.

⁴SOUZA NETTO, José Laurindo de; FERRARI, Flávia Jeanne. A inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR**, [S. l.], v. 1, n. 28, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.62248/x86kp888>. Acesso em: 28 out. 2025.